Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9551/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4234/2016
PROTOCOLO	: 1670707
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 3009/2016
CONTRATADO	: MARTINS E MELO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PRÓTESE DENTÁRIA, DE ACORDO COM A TABELA DO SUS.
MODALIDADE	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 3009/2016, celebrado entre o Município de Costa Rica, através do Fundo Municipal de Saúde e Martins e Melo Laboratório de Prótese Dentária Ltda – ME, tendo como objeto a prestação de serviços na área de prótese dentária de acordo com a tabela do SUS.

A 3ªInspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e do instrumento contratual (Contrato n. 3009/2016), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (f. 55/59).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 119), pela legalidade e regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

A contratação foi efetuada conforme o estabelecido no artigo 25, I, da Lei Federal n. 8.666/93, contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes à inexigibilidade de licitação.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

Verifica-se que houve a publicação resumida do extrato do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como os documentos foram encaminhados ao TCE tempestivamente.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 3009/2016, celebrado entre o Município de Costa Rica, através do Fundo Municipal de Saúde e Martins e Melo Laboratório de Prótese Dentária Ltda – ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

3 – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc